



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, DIREITOS, VANTAGENS E DEFINE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, PARA AUMENTAR O VENCIMENTO DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e valorizar os vencimentos dos servidores públicos municipais, em especial aqueles que atuam em funções essenciais de infraestrutura e desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que o cargo de Operador de Máquinas constitui-se em atividade fundamental para as obras, manutenção de vias públicas e infraestrutura municipal;

CONSIDERANDO a importância de manter a remuneração dos servidores públicos compatível com suas responsabilidades e com a realidade socioeconômica;

CONSIDERANDO que a valorização salarial contribui para a retenção de pessoal qualificado e para a motivação dos servidores no exercício de suas funções;

DECRETA:

Art. 1º O vencimento do cargo de Operador de Máquinas, integrante da estrutura de cargos públicos do Município de Conceição, conforme Lei Complementar nº 10, de 21 de fevereiro de 2011, fica aumentado de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) para R\$ 2.261,00 (dois mil duzentos e sessenta e um reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O aumento de que trata este artigo aplica-se a todos os servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquinas, independentemente de sua forma de contratação, sejam efetivos ou contratados por excepcional interesse público.

Art. 2º Os servidores que ocupam o cargo de Operador de Máquinas farão jus ao novo vencimento a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição - PB, 24 de março de de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Ofício nº09/2026 - GP/PMC

Conceição - PB, 24 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Conceição

Assunto: Encaminhamento de Lei Complementar que altera o vencimento do cargo de Operador de Máquinas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa Lei Complementar, que "Altera a Lei Complementar nº 10, de 21 de fevereiro de 2011, para aumentar o vencimento do cargo de Operador de Máquinas e dá outras providências".

A presente propositura visa valorizar os servidores públicos municipais que ocupam o cargo de Operador de Máquinas, profissionais essenciais para as obras, manutenção de vias públicas e infraestrutura do Município, adequando sua remuneração às necessidades atuais.

Certo da importância e da relevância do tema para a valorização e motivação dos servidores públicos municipais, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que confirmem à presente Lei Complementar o devido e célere trâmite regimental para sua apreciação e aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de minha mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 09/2026 - GP/PMC

Conceição - PB, 24 de março de 2026.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Conceição**

Assunto: Justificativa para a Lei Complementar que altera o vencimento do cargo de Operador de Máquinas.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências a inclusa Lei Complementar, que visa aumentar o vencimento do cargo de Operador de Máquinas, cargo integrante da estrutura de cargos públicos do Município de Conceição desde a Lei Complementar nº 10, de 21 de fevereiro de 2011.

A presente iniciativa decorre da necessidade de valorizar a remuneração dos profissionais que atuam nesta função, reconhecendo a essencialidade e a importância de suas atividades para o desenvolvimento municipal.

As principais justificativas e características desta Lei Complementar são:

1. Valorização de Função Essencial: O cargo de Operador de Máquinas desempenha papel fundamental na infraestrutura municipal, participando ativamente de obras públicas, manutenção de vias, limpeza urbana e demais atividades que contribuem para a qualidade de vida da população. Trata-se de profissional que exerce atividades de grande responsabilidade, exposto a condições de trabalho que demandam habilidade técnica e atenção contínua.

2. Adequação Remuneratória: O aumento proposto, de R\$ 1.621,00 para R\$ 2.261,00, representa um acréscimo de aproximadamente 39,4%, buscando adequar a remuneração do cargo às realidades atuais do mercado de trabalho e às necessidades de custo de vida do Município.

3. Retenção de Pessoal Qualificado: A valorização salarial é instrumento essencial para manter profissionais experientes e qualificados no quadro de pessoal municipal, reduzindo a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

rotatividade e garantindo continuidade e eficiência nas atividades.

4. **Motivação e Desempenho:** Remuneração justa contribui significativamente para a motivação dos servidores e, por consequência, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

5. **Aplicabilidade Abrangente:** O aumento aplica-se a todos os servidores ocupantes do cargo, independentemente de forma de contratação, garantindo equidade e reconhecimento uniforme da importância da função.

6. **Viabilidade Orçamentária:** As despesas decorrentes do aumento serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. **Implementação Célere:** A Lei determina que o aumento entre em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação, permitindo que os beneficiários usufruam prontamente da valorização.

A implementação desta Lei Complementar representa um avanço importante na política salarial municipal, demonstrando o compromisso da Administração com a valorização e reconhecimento do trabalho dos servidores públicos que dedicam-se ao desenvolvimento e manutenção do Município.

Contando com o apoio e a sensibilidade de Vossas Excelências para a pronta aprovação desta relevante proposição, reitero minha elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição